

COM-AT 0181/2018-LT  
Manaus, 24 de maio de 2018

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018**  
**PROCESSO INTERNO Nº 2546/2018**

Prezados Senhores,

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1) No ANEXO I, item 01 – NOTEBOOK, é solicitado: **"4. INTERFACES: (...) Webcam integrada ao gabinete do notebook com no mínimo 2 (dois) megapixels de resolução."** Não é padrão de mercado notebooks com câmera de 2 (dois) megapixels de resolução em equipamentos com configuração básica, conforme está sendo solicitado no edital. O padrão mais encontrado são câmeras HD de até 720p de resolução que suprem a maior parte das atividades de vídeo (vídeo conferência, gravações de vídeos em geral). Câmeras de 2 (dois) megapixels são comumente encontradas em equipamentos com hardware mais robusto ficando na faixa de preços de R\$ 4.000,00, ou seja, para atender ao edital com um equipamento com câmera de 2 (dois) megapixels, será ofertado um equipamento muito superior a especificação do edital, que onera o preço final do produto desnecessariamente. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:
  - a) Para não onerar o preço final do equipamento desnecessariamente, solicitamos que seja aceito Webcam integrada ao gabinete do notebook HD 720p de resolução, que é o padrão do mercado e atende perfeitamente as necessidades do usuário.
  - b) Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, entendemos que a câmera deverá ter 2 (dois) megapixels de resolução nativos, ou seja, sem a ajuda de nenhum software que interpola ou emula imagem para se obter 2 (dois) megapixels. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer.
- 2) No ANEXO I, item 01 – NOTEBOOK, é solicitado: **"17. COMPATIBILIDADE E CERTIFICAÇÕES: Certificação EPA Energy Star 5.0 (...)"** Em fevereiro de 2011, os fabricantes de microcomputadores que possuíam certificação Energy Star dos seus produtos e que não comercializavam esses produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star receberam uma carta alertando que para que a certificação fosse mantida seria necessário realizar a venda de produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star. Assim sendo, a Agência de Proteção do Meio Ambiente dos EUA (responsável pelo EPA) informou que a certificação perderia a validade em março de

## Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC  
81530 000 | Curitiba - PR  
+55 41 3316 7700

[www.positivotecnologia.com.br](http://www.positivotecnologia.com.br)

Javari, 1255 | Distrito Industrial  
69075 110 | Manaus - AM  
+55 92 3183 7990

2011 e que após essa data, a utilização de logos ou selos do Energy Star nos produtos seria uma violação da lei federal de direitos autorais. Frente a essa impossibilidade para os fabricantes brasileiros que não vendem seus produtos em países membros do EPA, o próprio TCU em decisão a representação contra uma licitação do IFPR classifica a exigência de certificado ambiental EPA como restrição indevida à competitividade do certame, com a devida justificativa: “Certificado EPA: Sem amparo legal, pois a EPA é Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos. Não se pode exigir uma certificação estrangeira em território brasileiro, conforme Acórdão 2.852/2010 - TCU -2ª Câmara (TC-003.405/2010-9);”. Assim sendo, a exigência da certificação Energy Star, sem a possibilidade de apresentação de uma certificação equivalente, como o Anexo E da Portaria 170/2012 do INMETRO que trata de eficiência energética, ou ainda do EPEAT, que realiza o teste de conformidade com o Energy Star, beneficia diretamente as fabricantes multinacionais, e detrimento das fabricantes brasileiras, restringindo a competitividade no certame. Com base nesses fatos, e levando em conta a decisão do TCU e de vários outros órgãos que aceitam a apresentação de certificados equivalentes ao Energy Star entendemos que para atender a especificação técnica deste Item, poderá ser apresentado o Certificado EPEAT Gold ou a Certificação Portaria 170/2012 do INMETRO em substituição ao certificado Energy Star. Nosso entendimento está correto?

- 3) No ANEXO I, item 01 – NOTEBOOK, é solicitado: **“2. MICROPROCESSADOR: (...) para o procedimento de aferição do desempenho e da qualidade dos equipamentos ofertados, sugerimos os softwares PCMARK convencional com pontuação mínima de 3.100 pontos; (...)”** Não foi informado a versão do PCMARK que deverá ser realizado o procedimento de aferição. Entendemos que a versão para ser realizado os testes deverá ser PCMark 8 Work 2.0 Conventional. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, favor informar qual a versão do PCMARK convencional que deverá ser realizado o procedimento de testes do equipamento.
- 4) No ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA, item 01 – NOTEBOOK, é solicitado: **“ACESSÓRIOS: Devem ser fornecidos todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento do notebook (...)”** Entendemos que não será obrigatório o fornecimento de cabos adicionais não exigidos na especificação técnica, como por exemplo: cabo de rede para ligar o equipamento à rede lógica, cabo USB e cabo de áudio P2 para conexão de acessórios, entre outros, não necessários ao funcionamento essencial do notebook, sendo obrigatório somente o fornecimento de 1 (um) cabo de alimentação + Adaptador AC externo. Está correto o nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos que seja informado exatamente quais cabos devem ser fornecidos uma vez que o microcomputador possui diversos conectores e, no caso do cabo de rede, favor informar seu comprimento e categoria.
- 5) No ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA, item 01 – NOTEBOOK, é solicitado: **“ACESSÓRIOS: Devem ser fornecidos todos os cabos (...) além de mídias com todos os softwares e drivers dos dispositivos do notebook;”** Todos os softwares e drivers dos dispositivos do notebook necessários para o funcionamento já irão instalados no equipamento, inclusive no sistema de recuperação (Recovery) instalado em partição oculta do equipamento. Diante disto, entendemos que não será necessário o envio de mídias adicionais com softwares e drivers o que encarece a solução. Está correto nosso

## Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC  
81530 000 | Curitiba - PR  
+55 41 3316 7700

[www.positivotecnologia.com.br](http://www.positivotecnologia.com.br)

Javari, 1255 | Distrito Industrial  
69075 110 | Manaus - AM  
+55 92 3183 7990

entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, entendemos que será aceito a entrega de 5% de mídias por lote. Está correto nosso entendimento?

- 6) Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:
  - a. Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?
  - b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.
- 7) Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?
- 8) De acordo com as práticas de mercado, entendemos que o horário para atendimento para reparo dos equipamentos em garantia é das 08 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.
- 9) No item 13.2.2, letra A do Edital, temos o seguinte texto: **“0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado”** Entendemos que caso não seja cumprido o prazo estipulado para conserto dos equipamentos em garantia, será aplicada multa acima, sobre o valor correspondente ao equipamento em atraso. Está correto nosso entendimento? Se não, favor esclarecer.
- 10) Não encontramos no Edital e Anexos, informações quanto a modalidade e o prazo para solução de problemas durante o período de garantia do Item 01 - Notebook. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:
  - c. Entendemos que a modalidade de atendimento será de acordo com o código do consumidor, ou seja, 30 dias para solução dos problemas e atendimento Onsite na cidade de Tremembé/SP.
  - d. Caso entendimento anterior esteja incorreto, favor esclarecer qual a modalidade de atendimento para solução dos problemas e os prazos.
- 11) No edital, Item 4.5 do Anexo I é solicitado: **” O prazo máximo para início da entrega dos materiais é de 20 (vinte) dias contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento”**. Para atender o prazo de 20 dias seria necessário que o equipamento já estivesse produzido em estoque. Considerando as dimensões do Brasil, para atender este prazo seria necessário que o fabricante estivesse no mesmo estado de destino dos equipamentos. Os equipamentos licitados não são produtos padrão de mercado, que se encontrariam previamente disponíveis nos estoques dos

## Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC  
81530 000 | Curitiba - PR  
+55 41 3316 7700

[www.positivotecnologia.com.br](http://www.positivotecnologia.com.br)

Javari, 1255 | Distrito Industrial  
69075 110 | Manaus - AM  
+55 92 3183 7990

fabricantes, mas sim tratam-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação do cliente. O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, cujos prazos somados resultam, em média, em 40 (quarenta) dias desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido em edital. Considerando que a licitação dará origem a um registro de preços, sem qualquer garantia de compra, e sem saber previamente quais quantidades serão adquiridas, é totalmente inviável e arriscado para o fornecedor manter insumos em estoque. Por todo o exposto e para garantir a economicidade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, solicitamos que o prazo máximo de entrega seja alterado para pelos menos 40 (quarenta) dias do pedido de compra.

- 12) Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

- 13) O Governo aprovou a Emenda Constitucional Nº 87, de 16 de Abril de 2015 que trata das novas alíquotas de impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias entre os estados que tiveram efeito a partir do dia 1º de Janeiro de 2016. Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte:

## Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC  
81530 000 | Curitiba - PR  
+55 41 3316 7700

[www.positivotecnologia.com.br](http://www.positivotecnologia.com.br)

Javari, 1255 | Distrito Industrial  
69075 110 | Manaus - AM  
+55 92 3183 7990

# POSITIVO

"Art. 99 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao.htm#adctart99](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#adctart99)). Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção:

I - para o ano de 2015: 20% (vinte por cento) para o Estado de destino e 80% (oitenta por cento) para o Estado de origem;

II - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem;

III - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem;

IV - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem;

V - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) para o Estado de destino.".

Considerando que este edital é um registro de preço com validade de 12 meses e os pedidos serão colocados no decorrer desses 12 meses, isso implica que parte dos equipamentos serão fornecidos em diferentes faixas de imposto sob essa nova legislação. Então é possível de verificar que parte dos equipamentos serão adquiridos na quarta faixa, ou seja, 80% para o Estado de destino e 20% para o Estado de origem. Já outra parte dos equipamentos será fornecida na quinta faixa, de 100% para o Estado de destino. Portanto, para uma correta precificação de acordo com a nova legislação vigente, é necessária a informação de quantos equipamentos terão seu pedido de compra colocado no ano de 2018 e quantos terão seu pedido de compra colocado no ano de 2019. Assim sendo, solicitamos uma estimativa percentual de quantas máquinas serão compradas em 2018 e quantas ficarão para 2019.

Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas aos Analistas Luciane e Thiago, nos telefones (41) 2118-7486 ou (41) 2118-7495, respectivamente, assim como que a resposta poderá ser enviada nos e-mails: [lutadra@positivo.com.br](mailto:lutadra@positivo.com.br) ou [tduareski@positivo.com.br](mailto:tduareski@positivo.com.br).

Atenciosamente,

**POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**

## Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC  
81530 000 | Curitiba - PR  
+55 41 3316 7700  
[www.positivotecnologia.com.br](http://www.positivotecnologia.com.br)

Javari, 1255 | Distrito Industrial  
69075 110 | Manaus - AM  
+55 92 3183 7990